



COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Autor: Vereador Danylo Acioli

Relator: Vereador Guilherme Mercadante Livoti

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 92/2025, que institui a Política Pública e o Programa de Recolhimento de Resíduos Têxteis no Município de Apucarana. A proposição estabelece princípios (responsabilidade ambiental; fomento à economia local; inclusão social — com possibilidade de participação de pessoas em cumprimento de pena e pessoas em situação de rua mediante adesão voluntária; transparência/participação social; incentivo à formalização do setor têxtil; educação ambiental), autoriza parcerias e convênios com entes públicos e privados, prevê eventual geração de receita ao Município decorrente do aproveitamento/comercialização dos resíduos e fixa vacatio legis de 90 dias. Consta justificativa enfatizando o impacto do setor têxtil local (Apucarana – “Capital Nacional do Boné”) e a estimativa orçamentária em observância ao art. 113 do ADCT.

II – DA COMPETÊNCIA

Nos termos do Regimento Interno, compete à CAGRI manifestar-se sobre matérias relativas à economia urbana e rural, indústria e comércio e ao fomento da produção no Município. A proposição trata diretamente da cadeia têxtil local (indústria/confecção) e de seus resíduos, com reflexos econômicos e produtivos, inserindo-se, portanto, no âmbito desta Comissão.

III – ANÁLISE DO MÉRITO

(a) Interesse público e aderência à realidade local. Apucarana possui expressivo polo têxtil e de confecções; a política proposta enfrenta o passivo ambiental do descarte irregular de resíduos e alinha-se a práticas de economia circular.

(b) Princípios e objetivos adequados. Os princípios elencados orientam uma implementação responsável: minimização de impactos ambientais, valorização econômica do resíduo como insumo, inclusão social e educação ambiental.

(c) Parcerias e sustentabilidade econômica. A autorização para parcerias e cooperações com entidades públicas ou privadas e a possibilidade de auferir receitas com o processamento/comercialização dos resíduos contribuem para a viabilidade e eventual auto sustentação do programa.

(d) Inclusão e trabalho digno. A previsão de utilização de mão de obra de apenados e





de pessoas em situação de rua, mediante adesão voluntária e observância da legislação pertinente, potencializa reinserção social sem ferir garantias. Recomenda-se, em regulamentação, explicitar salvaguardas de segurança do trabalho e vedação a qualquer forma de trabalho compulsório.

(e) Orçamento e planejamento. A justificativa apresenta estimativa de impacto nos termos do art. 113 do ADCT e sustenta que os custos podem ser compensados por ganhos econômicos e redução de despesas com destinação em aterros, o que é condizente com a lógica do programa.

(f) Técnica legislativa e iniciativa. A matéria versa sobre interesse local e foi regularmente apresentada, com vacatio legis adequada para regulamentação e implementação gradativa.

IV – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 92/2025, por entender que a medida é pertinente ao escopo da Comissão, trata diretamente da cadeia têxtil local (indústria/confecção) e de seus resíduos, com reflexos econômicos e produtivos.

Sala das Comissões, data da assinatura eletrônica.

Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL) - Relator.

